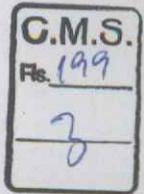




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 016/2022

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Contratação de Empresas Especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Trata – se de procedimento licitatório – Pregão Presencial - para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso dedicado, permanente e exclusivo à internet, através de meio fechado de transmissão de 03 (três) links de dados de 50 megas cada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

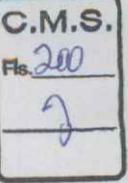
Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos constantes e orçamentos às fls. 04/21, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 22, o que fora deferido às fls. 23 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 24.

O Jurídico exarou parecer às fls. 76 aprovando todos os atos já praticados, em especial as minutas do edital, termo de referência e termo de contrato.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas fls. 132, bem como houve envio de informação sobre a presente licitação ao TCE fls. 133.

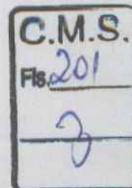
Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação da ata de fls. 134 e os documentos anexos de fls. 103/370, verifica-se o pregão realizado no dia 20.12.2021, restou deserta, devido a falta de interessados a participarem do certame, ato este devidamente publicado do jornal do TCE/MT, conforme se verifica às fls. 136.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Outrossim, na data da realização do novo pregão temos que somente 01 (uma) empresa participou da licitação, sendo que esta empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital.

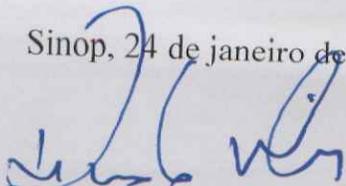
Ademais, quanto a fase das propostas temos que referente aos itens 01 e 02 a empresa **EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÃO LTDA** fora declarada vencedora por ter cumprido todos os exatos termos exigidos em edital.

Destaca-se que das decisões proferidas nos presentes autos não houve qualquer recurso.

Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 24 de janeiro de 2022.


RICARDO LUIZ HUCK

Procurador Jurídico

OAB/MT - Nº. 5.651/B